



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Princesa  
Isabel, 678 São  
Caetano

##### Telefone



##### Horário



De Segunda à Sexta  
das 08:00 as 14:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO 15.516
- DECRETO 15.517
- DECRETO 15.518
- DECRETO 15.519
- DECRETO 15.521
- DECRETO 15.522
- DECRETO 15.523
- DECRETO 15.524
- DECRETO 15.525
- DECRETO 15.526
- DECRETO 15.527

### PORTARIAS

---

- PORTARIA 10.358
- PORTARIA 10.359
- PORTARIA 10.360
- PORTARIA 10.361
- PORTARIA 10.388
- PORTARIA 10.391

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-S/2023 - SRP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO CERPAT

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS









PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
Controladoria Geral do Município



## DECRETO Nº 15.516, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento do Exercício Financeiro de 2023, com a fixação de prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais; considerando e em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Considerando** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2023 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através do Departamento de Contabilidade, proceder os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício/2023.

**Considerando** o que dispõe art. 3º da Lei Lunicipal 1.970 de 06 de outubro de 2005, que atribuiu ao Controle Interno, auxiliar na fiscalização contábil, financeira e orçamentária do município;

**Considerando** que as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.028/2000, impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

**Considerando** que a contabilidade deverá demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do município durante o exercício, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

**Considerando** a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme,

Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA - CEP 45607-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
Controladoria Geral do Município



visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município;

**Considerando** finalmente, a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços da competência municipal, sobretudo os considerados essenciais;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2023 e consolidação do Balanço Geral do Município, deveram ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** - Para os fins de processamento das despesas alocadas no orçamento do município, todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, integrantes da execução orçamentária municipal, deveram observar as seguintes datas limites:

I – Até 05 de dezembro do ano em curso a emissão de empenhos ressalvados os casos excepcionais.

II – Até 20 de dezembro para liquidação e pagamento das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada.

III – até 27 de dezembro, para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso, cujas despesas não tenham sido efetivadas ou que não estejam programadas.

**Art. 3º** - Ficam vedadas realizações e contratações de novas despesas de qualquer natureza, exceto os casos de despesas com pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada, de caráter emergencial e para cumprimento de obrigações constitucionais e legais na área de educação e outras de caráter emergencial e previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA - CEP 45607-000







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
Controladoria Geral do Município



**Art. 4º** - Fica vedada a concessão de diárias imediatamente após a publicação deste decreto, com exceção das que forem formalmente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - Fica vedada a realização de qualquer despesa pelo regime de adiantamento, a partir do dia 1º de novembro de 2023;

**§ 1º**- Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade na forma da lei, deverão prestar contas do numerário recebido até o dia 30 de novembro de 2023, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.

**§ 2º**- As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo ser anulado o respectivo empenho até 5 de dezembro de 2023 e efetuar os inscritos em nome do servidor responsável, em conta específica, adotando-se ainda, as medidas cabíveis.

**Art. 6º** - Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido parcial ou integralmente, no exercício, deverá ser paga no próprio exercício, ou, se inscrita em Restos a Pagar, deverá atender as seguintes disposições:

I - considerar-se-ão Restos a Pagar Processados, toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício.

II - considerar-se-ão Restos a Pagar não Processados, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, relativa a consumo de água, luz, telefone, correios, ressarcimento de pessoal, cujo valor seja efetivamente conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, desde que haja disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

**§ 1º** - É vedada a inscrição de despesa com diárias e Sentenças Judiciais em Restos a Pagar, bem como de qualquer despesa, cuja prestação de serviço, entrega de

Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA - CEP 45607-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
Controladoria Geral do Município



§ 2º - O Departamento de Contabilidade/Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento deverá proceder a análise do Passivo Financeiro, especialmente quanto aos saldos dos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, bem como de outras obrigações financeiras que não guardem legitimidade para a sua exigibilidade, promovendo as respectivas baixas mediante processo administrativo de insubsistência passiva, em conformidade a Resolução nº 1.060 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com as devidas declarações de inexistência do débito.

Art. 7º - Serão os seguintes prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios da dívida ativa, dos inventários dos bens patrimoniais e em almoxarifado, relatório de atividades desenvolvidas pelas secretarias e entidades do Poder Executivo municipal e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e da assistência social, para fins de consolidação:

I - até 10 de janeiro de 2024, para encaminhamento do relatório da dívida ativa tributária e não tributária, contendo os créditos da fazenda pública inscritos no exercício, as atualizações, multas e juros devidos, pelo Setor de Tributos bem como relatório das ações para a regular cobrança da Dívida Ativa em atendimento ao art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - até 10 de janeiro de 2024, para encaminhamento do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis e suas respectivas depreciações e reavaliações com a informação de sua metodologia e dos bens em almoxarifado, além dos processos de insubsistência e superveniências ativa devidamente instruído por processo administrativo, em conformidade à resolução nº 1.060 do TCM – BA, por comissões devidamente designadas em Decreto pelo Poder Executivo.

III - até 10 de janeiro de 2024, para encaminhamento do inventário dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos por comissão através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

IV - até 31 de janeiro de 2024, para encaminhamento de relatório das atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder

Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA - CEP 45607-000







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
Controladoria Geral do Município



Executivo e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde e assistência social, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive por meio magnético.

**V** – A Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, até o dia 10 de janeiro de 2024 a lista dos precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2023, para serem atualizados os lançamentos contábeis no sistema de contabilidade.

**Art. 8º** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 5º deste Decreto poderá implicar imputação de obrigações assumidas em desacordo com as normas deste decreto pelo titular do respectivo órgão.

**Art. 9º** - Serão responsáveis pelo cumprimento das normas contidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador, Controlador e os servidores integrantes das comissões advindas deste decreto.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, e seus efeitos administrativos passam a vigorar em 1º de setembro de 2023, devendo o mesmo ser publicado para que venha surtir os devidos efeitos legais.

**Art. 11º** - Ficam Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de AGOSTO de 2023.

Augusto Castro Nascimento  
Prefeito

Rosivaldo Pinheiro  
Secretário de Governo

Davi Dantas Freitas Dultra  
Secretário de Fazenda

Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA - CEP 45607-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.147.490/0001-68  
Controladoria Geral do Município



  
Nadilson Francisco Alves Esteves  
Controlador Geral

Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, Itabuna-BA - CEP 45607-000







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 15.517, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a rescisão do Contrato de Trabalho do servidor público municipal que indica e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender ao Pedido de Demissão da servidora pública municipal efetiva **FABÍOLA VIEIRA DE OLIVEIRA**, datado de 30/08/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica rescindido, a pedido, nesta data, o Contrato de Trabalho da servidora pública municipal efetiva **FABÍOLA VIEIRA DE OLIVEIRA**, enfermeira assistencial, matrícula 009499-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste decreto na forma da lei.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 30 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo







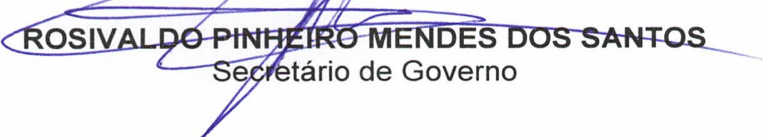
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.518

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar o **SR. CARLOS ABILIO ARAUJO PEREIRA** do cargo isolado de provimento em comissão de - **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, Símbolo CC-1, da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de agosto de 2023.

  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





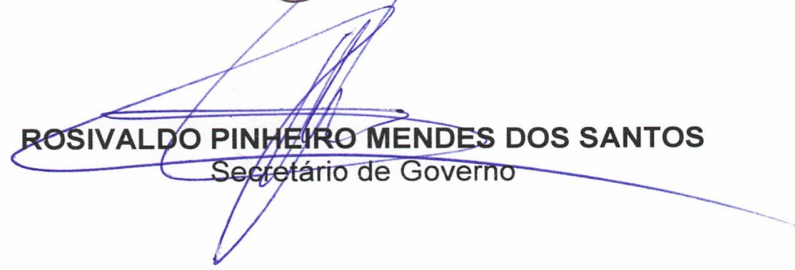
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O Nº 15.519

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar o **SR. CLERI NASCIMENTO DE JESUS** do cargo isolado de provimento em comissão de - **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS EXTERNOS**, Símbolo CC-2, da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de agosto de 2023.

  
AUGUSTO NARCISO CASTRO  
Prefeito

  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## DECRETO Nº 15.521

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **SR. CARLOS ABILIO ARAUJO PEREIRA**, para o cargo isolado de provimento em comissão **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS EXTERNOS**, Símbolo CC-2, da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

**Art. 2º** - Fica o nomeado responsável pelos atos que vier a praticar durante o exercício das atribuições do cargo referido neste Decreto.

**Art. 3º** - Os efeitos legais e administrativos da nomeação referida nos termos do art.1º deste Decreto entram em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 31 de agosto de 2023.

  
**AUGUSTO MARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 15.522, em 31 de agosto de 2023**

Dispõe sobre o desligamento de servidora pública integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, por motivo de concessão de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta da **Comunicação Interna nº 165/2023, datada de 17/08/2023**, expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Supervisor do Departamento de Recursos Humanos, conforme em anexo,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica desligada do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itabuna, por motivo de concessão de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** (75 anos), com amparo no que determina o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal/88 e o art. 57, inciso II, da Lei Municipal nº 2.442, de 06 de março de 2019, a servidora pública municipal **RAILDA BRITO DE JESUS**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula 000201-01, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

**Parágrafo único** – Os efeitos legais e administrativos do desligamento referido nos termos do “caput” deste artigo retroagem à **31 de julho de 2023**.

**Art. 2º** - Fica o Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, autorizado a adotar as medidas necessárias, visando proceder o desligamento da servidora acima citada, em conformidade com as normas legais pertinentes.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 31 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.523

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

## RESOLVE:


**Art. 1º** - Fica nomeada a **SRa. LARISSA MOITINHO SOUSA RORIZ** para o cargo isolado de provimento em comissão de - **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, Símbolo CC-1, da SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

**Art. 2º** - Fica a nomeada responsável pelos atos que vier a praticar durante o exercício das atribuições do cargo referido neste Decreto.

**Art. 3º** - Os efeitos legais e administrativos da nomeação referida nos termos do art.1º deste Decreto entram em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 31 de agosto de 2023.

  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





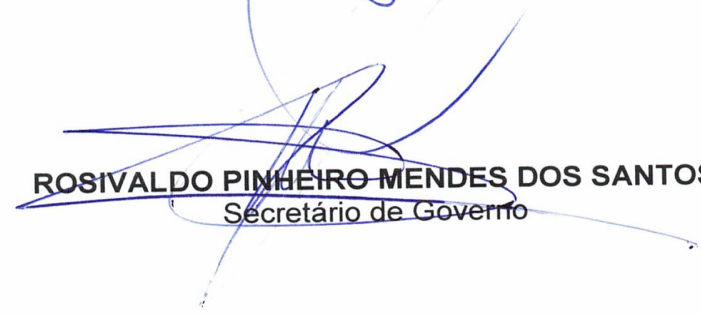
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.524

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar o **SR. IVANILDO DOS SANTOS PENA** do cargo isolado de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, Símbolo CC-2, do **GABINETE DO VICE-PREFEITO**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 31 de agosto de 2023.

  
**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

  
**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





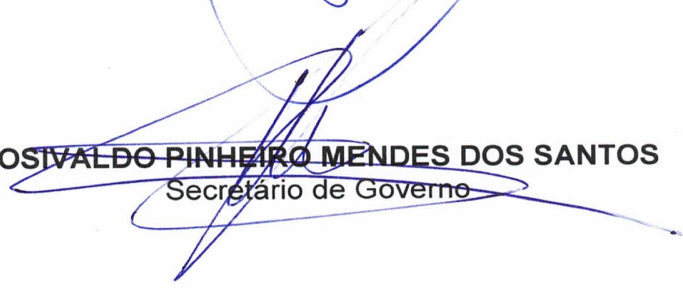
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.525

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar o **SR. NATHAN DOS SANTOS GOMES** do cargo isolado de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, Símbolo CC-4, do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de agosto de 2023.

  
AUGUSTO NARCISO CASTRO  
Prefeito

  
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.526

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar o **SR. MARCELO SOUZA OLIVEIRA** do cargo isolado de provimento em comissão de **DIRETOR DE GABINETE**, Símbolo CC-1, do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## D E C R E T O N.º 15.527

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, resolve exonerar a **SRA. DANIELA SANTOS SILVA MESSIAS** do cargo isolado de provimento em comissão **ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS**, Símbolo CC-4, da SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 31 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.358

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista a necessidade de dar legalidade à situação funcional do servidor municipal **RONIVALDO CORREIA BONFIM**, Guarda Civil Municipal, no Quadro de Servidores Efetivos deste Município, em atendimento, e em cumprimento às disposições estabelecidas na **Sentença Judicial, TRANSITADO EM JULGADO**, em 30/06/2022, proferida nos autos do **Processo nº 0000077-77.2021.5.05.0464**, tramitado no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, que integram esta Portaria,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor municipal efetivo **RONIVALDO CORREIA BONFIM**, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 007172-01, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com amparo legal no que dispõe o art. 19, §3, da Lei Municipal nº. 2.248, datada de 14/10/2013, para o exercício das atribuições do cargo de **INSPETOR** da Guarda Civil Municipal de Itabuna.

**Art. 2º** - Ficam validados todos os atos administrativos anteriormente expedidos, em decorrência da determinação Judicial proferida nos termos da Sentença e do Processo citados nesta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.359

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista a necessidade de dar legalidade à situação funcional do servidor municipal **ANDERSON COSTA SOUZA MORAIS**, Guarda Civil Municipal, no Quadro de Servidores Efetivos deste Município, em atendimento, e em cumprimento às disposições estabelecidas na **Sentença Judicial, TRANSITADO EM JULGADO**, proferida nos autos do **Processo nº 0001419-68.2017.5.05.0463**, tramitado no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, que integram esta Portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor municipal efetivo **ANDERSON COSTA SOUZA MORAIS**, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 007140-01, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com amparo legal no que dispõe o art. 19, §3, da Lei Municipal nº. 2.248, datada de 14/10/2013, para o exercício das atribuições do cargo de **INSPETOR** da Guarda Civil Municipal de Itabuna.

**Art. 2º** - Ficam validados todos os atos administrativos anteriormente expedidos, em decorrência da determinação Judicial proferida nos termos da Sentença e do Processo citados nesta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 08 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.360

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições, amparado no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista a necessidade de dar legalidade à situação funcional do servidor municipal **ISAQUEU ALVES DÓREA**, Guarda Civil Municipal, no Quadro de Servidores Efetivos deste Município, em atendimento, e em cumprimento às disposições estabelecidas na **Sentença Judicial, TRANSITADO EM JULGADO**, em 02/07/2022, proferida nos autos do **Processo nº 0000013-67.2021.5.05.0464**, tramitado no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – 3ª Vara do Trabalho de Itabuna, que integram esta Portaria,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor municipal efetivo **ISAQUEU ALVES DÓREA**, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 007968-01, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com amparo legal no que dispõe o art. 19, §3, da Lei Municipal nº. 2.248, datada de 14/10/2013, para o exercício das atribuições do cargo de **INSPETOR** da Guarda Civil Municipal de Itabuna.

**Art. 2º** - Ficam validados todos os atos administrativos anteriormente expedidos, em decorrência da determinação Judicial proferida nos termos da Sentença e do Processo citados nesta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA Nº 10.361

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, tendo em vista atender solicitação e dar legalidade ao Pedido de Cancelamento de Licença sem Vencimentos servidora pública municipal efetiva **CRISTINA SOUZA MARX JOVITA**, ocorrido em 21/07/2023, nos termos do Requerimento/Documento Digital nº 0112366, conforme anexo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica revogada e sem efeito legal, desde a data de vigência (26/07/2023), a Portaria nº 10.354, que dispõe sobre a concessão de Licença sem Vencimentos à concedida servidora pública municipal efetiva **CRISTINA SOUZA MARX JOVITA**, Arquiteta, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, bem como a publicação da citada portaria ocorrida em 03/08/2023, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, Edição nº 5950.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 08 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**PORTARIA Nº 10.388, de 29 de agosto de 2023**

Altera a Portaria nº 8.834 de 10/11/2017, na parte que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e, tendo em vista a necessidade de proceder alteração na redação original constante da Portaria nº 8.834 de 10/11/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os itens 1 e 2, constantes do art.1º da Portaria nº 8.834 de 10/11/2017, que trata da constituição da **COMISSÃO ESPECIAL DE BENS INSERVÍVEIS**, no âmbito da Administração Pública Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - .....

**1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO**

Alane Figueiredo Braz - **Presidente**  
Eduardo José Mutti - membro  
Sisnande Borges dos Santos - membro  
Eduardo José Soares Brandão - membro

**2 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaraesilva”

**Parágrafo único** – Para efeito legal da alteração ocorrida nos termos do “caput” deste artigo, fica revogada a redação original constante dos itens 1 e 2 da Portaria nº 8.834 de 10/11/2017.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo a mesma ser publicada para que venha surtir os devidos efeitos legais que se fazem necessários.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 29 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo







## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

## PORTARIA N.º 10.391

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Requerimento da servidora pública municipal efetiva **MILLENA SOUZA MENDONÇA**, protocolado no Setor de Protocolo desta Prefeitura em 09/08/2023, através do Processo Administrativo nº 6535,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica revogada a Portaria nº 10.208, datada de 27.02.2023, que “dispõe sobre a concessão de **Licença Sem Vencimentos** à servidora pública municipal efetiva **MILLENA SOUZA MENDONÇA**, Psicóloga, Matrícula nº 014391-01, lotada na Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

**Parágrafo único** – Os efeitos da revogação de que trata o “caput” deste artigo retroagem à **09/08/2023**, data esta, que servidora **MILLENA SOUZA MENDONÇA**, retornou às suas funções de Psicóloga na Secretaria Municipal referida nesta Portaria.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 31 de agosto de 2023.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS**  
Secretário de Governo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**  
**CNPJ. 08.218.991/0001-95**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-S/2023 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075-S/2023**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICA A ABERTURA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-S/2023 - SRP**, no qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO CERPAT**. Recebimento das propostas até 14/09/2023 às 08:30h – Abertura das propostas 14/09/2023 às 08:30h. Início da sessão de disputa de preços 14/09/2023 às 09:30h. O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA OU ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA DE ITABUNA – ABA LICITAÇÕES: [HTTPS://LICITACAO.PREFEITURADEITABUNA.COM.BR/REGISTER/FILTER](https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter). REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA “ON LINE” POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR) MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Licitação Banco do Brasil nº 1017181.

Recebimento das propostas: até 14/09/2023 às 08:30 horas.

Abertura das propostas: 14/09/2023 às 08:30 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 14/09/2023 às 09:30 horas.

Informações pelo e-mail: [icsaudeitabuna@gmail.com](mailto:icsaudeitabuna@gmail.com) ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, localizada na Avenida Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna - BA, onde poderá ser adquirido o Edital. Thaís Emanuela de Jesus Santos. Itabuna-BA, 31 de agosto de 2023.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 064-S/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 5968 do dia 29 de agosto de 2023, páginas 13-16, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (ODONTOCENTRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITABUNA - BA. .**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o tabela (s) abaixo:**

**NOME DA EMPRESA: D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° 11.372.104/0001-43, localizada no endereço Rua Luiz Alves Cavalcante, n° 689, Sala 102, Vilar dos Teles, São João do Meriti - RJ, CEP: 25.561-162, **telefone (21) 3757-7369/ 3757-7022**, **email: dedcomercial@gmail.com**, neste ato representada pela **Sra. Denise Fontes de Carvalho**, inscrita no CPF n° **928.222.317-53**, portador da CNH 00017412864, Detran - RJ, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Félix, 874, Apto 202, Irajá - RJ, CEP: 21.235-110.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
96	KIT DE HIGIENE ADULTO (ESCOVA+CREME+FIO). Kit de Higiene Bucal composto por Escova dental adulto, creme dental adulto e fio dental, embalados em conjunto (uma unidade de cada item) em embalagem plástica transparente, inviolável, conforme especificações a seguir: Escova dental, tamanho adulto, corpo em material plástico resistente, cabo longo, cerdas em nylon ou similar, macias, cabeça pequena. Creme dental, com mínimo de 1.500ppm de flúor, ação antibacteriana. Embalagem: bisnaga com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Fio dental, composição básica: poliamida, cera, aromatizante, rolo com no mínimo 20m (mínimo). Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	5.200	ALGDENTAL	4,80	24.960,00

DEISE FONTES DE CARVALHO-9282231753

Assinado em forma digital por DENISE FONTES DE CARVALHO-9282231753  
Data: 31/08/2023 19:38:09

1

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**Valor Global: R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta reais)**

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

DENISE FONTES DE  
 CARVALHO-92822231753

Assinado de forma digital por DENISE  
 FONTES DE CARVALHO-9282231753  
 Data: 2023.08.30 09:58:06 -03'00'

2

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

DENISE FONTES DE  
FONTES DE CARVALHO:92822231753  
CARVALHO:92822231753

Assinado de forma digital por DENISE  
FONTES DE CARVALHO:92822231753  
Dados: 2023.08.30 09:58:21 -03'00'

3

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.3O** órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5O** ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

DENISE FONTES DE  
 CARVALHO:92822231753

Assinado de forma digital por  
 DENISE FONTES DE  
 CARVALHO:92822231753  
 Dados: 2023.08.30 09:58:37 -03'00'

4

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE








**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações**  
**(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**(Órgão Participante)**

DENISE FONTES DE  
CARVALHO:92822231753

Assinado de forma digital por DENISE  
FONTES DE CARVALHO:92822231753  
Dados: 2023.08.30 09:58:59 -03'00'

**D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**  
**Denise Fontes de Carvalho**  
**Representante**  
**Fornecedor**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 068-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 016-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 5968 do dia 29 de agosto de 2023, páginas 13-16, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (ODONTOCENTRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITABUNA - BA. .**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme a tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 11.311.773/0001-05, localizada no endereço Rodovia BR 101, S/N, KM 510, Jaçanã, Itabuna - BA, **telefone (73) 3215-5429**, email: **okey\_med@hotmail.com/juridico@grupohospitalar.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. João Marinho Galvão Bisneto**, inscrito no CPF nº **647.041.225-49**, portador do RG nº **5998220-90**, **SSP-BA**, residente e domiciliado na Rua Sergipe, 380, Jardim Vitória, Itabuna - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
77	CUNHAS INTERDENTAL EM MADEIRA. Cunhas de madeira anatômicas, para afastamento temporário dos dentes, produzidas em madeira, sem farpas, com o formato anatômico da ameia, em tamanhos diversos, codificados por cores. Embalagem individual, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PACOTE	40	IODONTOSUL/ MADEIRA/ SOUZA & LEONARDI LTDA	8,36	334,40
93	HIPOCLORITO, uso odontológico, de sódio, a 2,5%. Solução auxiliar de uso endodôntico que atua como desinfetante e bactericida dos canais radiculares. Embalagem: Frasco contendo 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	90	CICLO FARMA/ 1L/ CICLO FARMA	6,73	605,70
<b>Valor Global: R\$ 940,10 (novecentos e quarenta reais e dez centavos)</b>						

JOAO MARINHO GALVAO  
 BISNETO  
 64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO em 31/08/2023 às 19:38:00.  
 CN: C=BR, O=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, OU=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO em 31/08/2023 às 19:38:00.  
 Formato: PDF  
 Versão: 1.1.2

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Assinado digitalmente por JOAO  
 MARINHO GALVAO BISNETO  
 64704122549  
 DN: cn=JOAO GALVAO BISNETO, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ou=CNPJ=08.218.991/0001-95, ou=ITABUNA, ou=BAHIA, ou=BRASIL, ou=BRASIL  
 A1: CN=JOAO GALVAO BISNETO, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ou=CNPJ=08.218.991/0001-95, ou=ITABUNA, ou=BAHIA, ou=BRASIL, ou=BRASIL  
 Documento assinado digitalmente em 31/08/2023 às 19:38:59.  
 Local: Itabuna/BA  
 Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO em 31/08/2023  
 DN: c=BR, ou=ICM-Brasil, ou=AC  
 CERTIFICADA MANU-S  
 CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO, OU=Prefeitura Municipal de Itabuna, CN=JOAO MARINHO GALVAO BISNETO em 31/08/2023  
 Razão: Este documento eletrônico foi assinado por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO em 31/08/2023  
 Local: Itabuna - Bahia  
 Versão: 1.1.2.1

3







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO  
 JOAO MARINHO GALVAO BISNETO  
 64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO  
 JOAO MARINHO GALVAO BISNETO  
 64704122549






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

**8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)**

**JOAO  
MARINHO  
GALVAO  
BISNETO:  
64704122549**

Assinado digitalmente por JOAO  
MARINHO GALVAO BISNETO:  
64704122549  
DN: CN=B, O=ICP-Brasil, OU=AC  
CERTIFICA MINAS vs.  
OU=4104587000103, OU=Presencial,  
OU=Cartão de Assinatura, CN=JOAO  
MARINHO GALVAO BISNETO:  
64704122549  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Itabuna/BA  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E  
ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI  
João Marinho Galvão Bisneto  
Representante  
Fornecedor**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 069-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 016-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 5968 do dia 29 de agosto de 2023, páginas 13-16, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (ODONTOCENTRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITABUNA - BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: T D & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 10.696.932/0001-74, localizada no endereço Rua Garibaldi, 366, Terreo, Bairro Sulbrasileiro, Osório - RS, CEP: 95520-000 **telefone (51) 3601-0063, email: atendimento@litoralsaude.com.br** neste ato representada pelo Sr. **Mário Antônio Rocha Sessim**, inscrito no CPF nº **001.933.500-84**, portador do RG nº **8079215516**, SJS/RS, residente e domiciliado Avenida da Lagoa, 1111, casa 121, Condomínio Bell Ville, Bairro Vila da Serra, Osório - RS, CEP: 95520-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
139	SUGADOR DESCARTÁVEL -Sugador odontológico descartável, em material plástico (PVC ou outro), transparente ou translúcido, atóxico, com arame que permita manutenção da posição (ou dobradura), ponteira vazada e macia. Embalagem: pacote com 40 unidades, com dados de identificação do produto e do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PACOTE	1.500	BIODONT	7,19	10.785,00
<b>Valor Global: R\$ 10.785,00 (dez mil setecentos e oitenta e cinco reais)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

MARIO ANTONIO ROCHA  
 SESSIM:0019335084  
 084

Assinado de forma digital por MARIO ANTONIO ROCHA SESSIM:00193350084  
 Dados: 2023.08.30 10:20:42 -03'00'







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6** O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

MARIO ANTONIO  
ROCHA  
SESSIM:00193350084

Assinado de forma digital por  
MARIO ANTONIO ROCHA  
SESSIM:00193350084  
Data: 2023.08.30 10:20:57  
+03'00'

2

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

MARIO ANTONIO ROCHA  
SESSIM:0019335  
0084

Assinado de forma digital por MARIO ANTONIO ROCHA  
SESSIM:00193350084  
Dados: 2023.08.30 10:21:09 -03'00'

3

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

MARIO ANTONIO ROCHA  
 SESSIM:00193350084  
 DADOS: 2023.08.30 10:21:22 -03'00'

Assinado de forma digital por  
 MARIO ANTONIO ROCHA  
 SESSIM:00193350084  
 DADOS: 2023.08.30 10:21:22 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JR



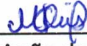




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)**

MARIO ANTONIO  
ROCHA  
SESSIM:00193350084

Assinado de forma digital  
por MARIO ANTONIO ROCHA  
SESSIM:00193350084  
Dados: 2023.08.30 10:21:35  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**T D & V COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA  
Mário Antônio Rocha Sessim  
Representante  
Fornecedor**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 070-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 5968 do dia 29 de agosto de 2023, páginas 13-16, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (ODONTOCENTRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITABUNA - BA. .**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: VIDA & SAÚDE EQUIPAMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.215.643/0001-15, localizada no endereço Rod BR 101, 9994b, KM 504, Bairro São Lourenço, Itabuna - BA, telefone (73) 999835878, email: [refarmed.vidaesaude@gmail.com](mailto:refarmed.vidaesaude@gmail.com), neste ato representada pela Sra. **Bruna Bezerra Mendonça**, inscrito no CPF nº 026.459.565-30, portador do RG nº 13.660.529-00, SSP - BA, residente e domiciliada na Rua C, Lot VL Paloma, 06, São Lourenço, Itabuna - BA, CEP 45602-774.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
49	BROCA BR / PONTA AÇO - Nº 10 (ESFERICA) - Fresa de uso odontológico com haste em aço, número 10, formato esférico, para uso em contra-ângulo de baixa rotação. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	200	MAILLEFER INSTRUMENTS	15,19	3.038,00
141	TERGENTOL- DETERGENTE, uso odontológico, desagregador de gorduras, endodôntico. Embalagem frasco de 200 ml com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	20	BIODINAMICA	69,09	1.381,80
<b>Valor Global: R\$ 4.419,80 (quatro mil quatrocentos e dezanove reais e oitenta centavos)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

BRUNA BEZERRA  
MENDONCA:02645956530  
956530

Assinado de forma digital  
por BRUNA BEZERRA  
MENDONCA:02645956530

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1** Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2** A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3** Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4** Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5** Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6** O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

BRUNA BEZERRA  
MENDONÇA:026  
45956530

Assinado de forma digital  
por BRUNA BEZERRA  
MENDONÇA:02645956530

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.10** preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

BRUNA BEZERRA  
 MENDONCA:02645956530

Assinado de forma digital por  
 BRUNA BEZERRA  
 MENDONCA:02645956530

3

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

BRUNA BEZERRA  
MENDONÇA-026459565  
30

Assinado de forma digital  
por BRUNA BEZERRA  
MENDONÇA-02645956530







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)**

BRUNA BEZERRA  
MENDONCA:02645956530

Assinado de forma digital por  
BRUNA BEZERRA  
MENDONCA:02645956530

\_\_\_\_\_  
**VIDA & SAÚDE EQUIPAMENTOS EIRELI  
Bruna Bezerra Mendonça  
Representante  
Fornecedor**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 071-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 5968 do dia 29 de agosto de 2023, páginas 13-16, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (ODONTOCENTRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITABUNA - BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº15.229.287/0001-01, localizada no endereço Rua José de Deus Pereira, 287, Galpão A, Caiçara, Guanambi – BA, CEP: 46430-000, **telefone (77) 3451-8800**, neste ato representada pelo **Sr. Keppler Araújo Silva**, inscrito no CPF nº **100.911.287-22**, portador do RG nº **9.891.253-43**, **SSP - BA**, residente e domiciliado Rua Fernando Freitas, 59, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
16	BROCA AR / PONTA CARBIDE – FG 03 (ESFÉRICA) CIRURGICA Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com carboneto de tungstênio, numeração FG 03, formato esférico, para uso em alta rotação, 08 lâminas. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	KAVO	7,43	2.229,00
17	BROCA AR / PONTA CARBIDE – FG 04 (ESFÉRICA) CIRURGICA Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com carboneto de tungstênio, numeração FG 04, formato esférico, para uso em alta rotação, 08 lâminas. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	100	KAVO	7,43	743,00
18	BROCA AR / PONTA CARBIDE – FG 06 (ESFÉRICA)	Unidade	200	KAVO	7,43	1.486,00

KEPPLER  
ARAÚJO  
SILVA/10091  
128722

Assinado de  
forma digital por  
KEPPLER ARAÚJO  
SILVA/100911287  
22

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JRO

1

*[Assinatura manuscrita]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	CIRURGICA. Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com carboneto de tungstênio, numeração FG 06, formato esférico, para uso em alta rotação, 08 lâminas. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
19	BROCA AR / PONTA CARBIDE – FG 08 (ESFÉRICA) CIRURGICA Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com carboneto de tungstênio, numeração FG 08, formato esférico, para uso em alta rotação, 08 lâminas. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	100	KAVO	7,43	743,00
57	CARBONO / PAPEL PARA ARTICULAÇÃO DENTAL. Papel carbono para articulação e oclusão dental dupla face (vermelho e preto ou azul). Composição básica: Papel, ceras vegetais, pigmentos, óleos vegetais, parafina, vaselina. Bloco com 12 tiras (mínimo) de 100x20mm (aproximadamente), com folha separadora. Embalagem consta informações do fabricante, do produto, data de fabricação, lote, prazo de validade, Nome e registro do responsável técnico no conselho de química ou farmácia.	BLOCO	260	AAF DO BRASIL	3,78	982,80
65	CLOREXIDINA 2% (GLUCONATO DE,). Digluconato de clorexidina a 2%. Embalagem em plástico opaco, contendo 1000 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº 460/99 e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	170	RIOQUIMICA	18,31	3.112,70
90	FORMOL a 10%. Embalagem com 1000 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Litro	40	FACILIMPE	8,64	345,60
97	KIT DE HIGIENE INFANTIL (ESCOVA+CREME+FIO) Kit de Higiene Bucal composto por Escova dental adulto, creme dental adulto e fio dental, embalados em conjunto (uma unidade de cada item) em embalagem plástica transparente, inviolável, conforme especificações a seguir: Escova dental, tamanho adulto, corpo em material plástico resistente, cabo longo, cerdas em nylon ou similar, macias, cabeça pequena. Creme dental, com mínimo de 1.500ppm de flúor, ação antibacteriana. Embalagem: bisnaga com 90 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	Unidade	5.200	MEDFIO	4,83	25.116,00

KEPPLER  
ARAUJO  
SILVA:10091  
128722

Assinado de  
forma digital por  
KEPPLER ARAUJO  
SILVA:10091287  
22

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	e registro no Ministério da Saúde. Fio dental, composição básica: poliamida, cera, aromatizante, rolo com no mínimo 20m (mínimo). Embalagem com dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
104	MATRIZ DE AÇO - 5MM. Fita / Banda matriz em aço, espessura 0,05mm, largura 5mm. Pacote (ou outra embalagem) contendo tira de 500mm (mínimo), Informações do fabricante, do produto, data de fabricação e lote, Registro no Ministério da Saúde / ANVISA, Nome e inscrição do técnico responsável no conselho de odontologia, farmácia ou química	Unidade	300	PREVEN	1,20	360,00
<b>Valor Global: R\$ 35.118,10 (trinta e cinco mil cento e dezoito reais e dez centavos)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

KEPPLER  
ARAUJO  
SILVA:1009  
1128722

Assinado de  
Forma Eletrônica  
KEPPLER ARAUJO  
SILVA:1009112872  
2

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

KEPPLER  
 ARAUJO  
 SILVA:1009  
 1128722

Assinado de  
 forma digital por  
 KEPPLER ARAUJO  
 SILVA:100911287  
 22

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
 4







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.








**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)**

\_\_\_\_\_  
**Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)**

KEPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722

Assinado de forma digital por  
KEPLER ARAUJO  
SILVA:10091128722

\_\_\_\_\_  
**VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Keppler Araújo Silva  
Representante  
Fornecedor**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 063-S/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 5968 do dia 29 de agosto de 2023, páginas 13-16, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (ODONTOCENTRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITABUNA - BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° 28.820.255/0001-10, localizada no endereço Rua Dr. Lisimaco Ferreira da Costa, 225, SI 01, Recreio, Londrina – PR, CEP: 86025-090, **telefone (43) 3376-6360**, **email: nfelondrinasc@gmail.com** neste ato representada pela **Sra. Juliana Carolina Zaninelli Ladeira**, inscrita no CPF n° **050.536.699-10**, portador do RG n° **8.976.304-5**, SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Taquari n° 55, fundos, Vila Recreio, Londrina – PR. CEP: 86025-290.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
02	ABRIDOR DE BOCA - EM SILICONE OU BORRACHA. Conjunto de abridores de boca em silicone ou borracha, antialérgico, inodoro, insípido, apirogênico, esterilizável por meio químico ou físico (autoclave / ETO), anatômico. Contendo duas unidades, uma tamanho adulto e outra infantil. Embalagem contendo identificação do produto e dados do fabricante.	Unidade	80	IMPLA/ IAB PG	6,00	480,00
08	ANESTÉSICO ARTICAIN 4% COM VASOCONSTRICTOR. Solução anestésica injetável de articaína a 4% com vasoconstrictor adrenalina 1:100 000. Apresentação em frasco ampola (tubetes de vidro para carpule) de 1,8ml embalagem contendo 50 tubetes, bula, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação,	Caixa	150	DFL/ ARTICAIN 4%	166,13	24.919,50

JULIANA CAROLINA  
ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por  
JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
Dados: 2023.08.30 11:45:34 -03'00'

**Prefeitura Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

	prazo de validade registro do produto na ANVISA					
11	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 2% COM VASOCONSTRICTOR 1:100.000 . Solução anestésica injetável de Mepivacaína a 2% com vasoconstrictor na diluição de 1:100 000. Apresentação em frasco ampola (tubetes de vidro para carpule) de 1,8ml embalagem contendo 50 tubetes, bula, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade registro do produto na ANVISA.	Caixa	230	DFL/ MEPIADRE	145,73	33.517,90
12	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONSTRICTOR 1:100.000. Solução anestésica injetável de Mepivacaína a 3% sem vasoconstrictor. Apresentação em frasco ampola (tubetes de vidro para carpule) de 1,8ml embalagem contendo 50 tubetes, bula, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade registro do produto na ANVISA.	Caixa	30	DFL/ MEPISV	145,83	4.374,90
13	BROCA AR / CARBIDE – Nº245 As brocas Carbide são de aço de alto desempenho, tem sua composição à base de carbetos ou carbonetos; Haste para contra- ângulo Dimensões 2.35mm de diâmetro, 22mm de comprimento, conforme norma ISO204. Ideal para confecção de preparos com paredes paralelas e sulcos para orientação de preparos para coroas	Unidade	250	KAVO/ FG	5,10	1.275,00
14	BROCA AR / CARBIDE – Nº329 Instrumentos de corte utilizados para procedimentos restauradores (preparo de cavidades, remoção de cáries e materiais, restauradores antigos). Brocas carbide são indicadas para: Desgaste de metal/remoção de coroas - coroa metalo-cerâmica ou amálgama; Usualmente utilizada para remoção de cáries e refinamento de preparos e restaurações; Muito utilizada em baixa rotação	Unidade	250	KAVO/ FG	5,10	1.275,00
15	BROCA AR / CARBIDE – Nº330 As brocas Beavers são desenhadas	Unidade	250	KAVO/ FG	5,10	1.275,00

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA-05053669910

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA-05053669910  
 Data: 2023.08.30 11:46:02 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	para atender a rigorosos padrões de qualidade. Esses padrões se impõem desde a matéria prima; -A mistura e sintetização do carboneto de tungstênio são feitas na própria fábrica, segundo uma fórmula especial desenvolvida exclusivamente para as brocas JET, e que produz o que há de mais fino em bordas cortantes; -Produzido em aço inox carbide de alta resistência; -FG Alta Rotação; - Autoclavável.					
20	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1011 (ESFÉRICA) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1011, formato esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	400	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,95	780,00
21	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1012 (ESFÉRICA) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1012, formato esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,98	594,00
22	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1013 (ESFÉRICA) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1013, formato esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	400	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,95	780,00
23	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1014 (ESFÉRICA). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1013, formato	Unidade	400	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,98	792,00

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por JULIANA  
CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
Dados: 2023.08.30 11:46:20 -03'00'

3

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
24	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1015 Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1015, formato esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	400	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,98	792,00
25	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1016 (ESFÉRICA) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1016, formato esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	120	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,98	237,60
26	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1018 (ESFÉRICA) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1018 (haste longa), formato esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	200	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,00	400,00
27	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1024 (ESFÉRICA COM COLAR). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1024, formato esférico com colar, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação,	Unidade	150	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,98	297,00

JULIANA CAROLINA  
ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por  
JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
Dados: 2023.08.30 11:46:50 -03'00'

4

**Prefeitura Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
28	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1031 (CONE INVERTIDO) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1031, formato cônico invertido, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,00	600,00
29	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1032 (CONE INVERTIDO) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1032, formato cônico invertido, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	500	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,98	990,00
30	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1033 (CONE INVERTIDO) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1035, formato cônico invertido, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	1,98	594,00
31	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1034 (CONE INVERTIDO) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1034, formato cônico invertido, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	600	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,48	1.488,00

JULIANA CAROLINA  
 ZANINELLI  
 LADEIRA-05053669910  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por  
 JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA-05053669910  
 Data: 2023.08.30 11:47:07 -03'00'

5

**Prefeitura Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

32	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1035 (CONE INVERTIDO) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1035, formato cônico invertido, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,48	744,00
33	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1042 (CONE INVERTIDO COM COLAR). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1042, formato cônico invertido com colar, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,48	744,00
34	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1045 (CARRETEL) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1045, formato carretel, para remoção de amálgama, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,54	762,00
35	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1061 (CONE TOPO PLANO). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1061, formato cônico com topo plano, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	200	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,54	508,00
36	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1062 (CONE TOPO PLANO)	Unidade	200	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,54	508,00

**Prefeitura Municipal**

JULIANA CAROLINA  
 ZANINELLI  
 LADEIRA:05053669910  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por  
 JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA:05053669910  
 Dados: 2023.08.30 11:47:27 -03'00'

6





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1062, formato cônico com topo plano, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.			CHAMPION		
37	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1063(CONE TOPO PLANO). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1063, formato cônico com topo plano, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	200	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,48	496,00
38	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1092 (CILÍNDRICA) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1092, formato cilíndrico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,48	744,00
39	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1093 (CILÍNDRICA). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1093, formato cilíndrico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	500	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,54	1.270,00
40	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1095 (CILÍNDRICA) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1095, formato cilíndrico, para uso	Unidade	500	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,48	1.240,00

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
 Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
 Dados: 2023.08.30 11:47:43 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
41	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1111F (CHAMA-GRANA FINA). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1111F, formato de chama, para uso em alta rotação, granulação fina, para acabamento. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	200	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,40	480,00
43	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 2143 (CILINDRICA TOPO ARREDONDADO). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 2143, formato cilíndrico com topo arredondado, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,35	705,00
45	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 2200 (CONE TOPO CHAMA). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 2200, formato cônico com topo em chama, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,49	747,00
46	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 3017 HL (ESFÉRICA LONGA). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 3017 HL, haste longa, esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação	Unidade	300	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,49	747,00

JULIANA CAROLINA ZANINELLI

LADEIRA:05053669910

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910

Dados: 2023.08.30 11:47:57 -03'00'



**Prefeitura Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

	individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
47	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 3083(CONE TOPO INATIVO). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 3083, formato cônico com topo inativo, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	150	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,39	358,50
48	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 3118F (CHAMA-GRANA FINA). Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 3118F, formato de chama, para uso em alta rotação granulação fina, para acabamento. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. UN 200	Unidade	200	3R/ MICRODONT/ CHAMPION	2,42	484,00
53	BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº4 Broca de baixa rotação produzida em aço carbono com lâminas lisas, 22,5mm de comprimento indicadas para uso em estrutura dentinária, principalmente na remoção de tecido cariado.	Unidade	170	MAILLEFER/ DENTSPLY	3,74	635,80
55	BROCA ESFÉRICA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº6 -Broca de baixa rotação produzida em aço carbonocom lâminas lisas, 22,5mm de comprimento indicadas para uso em estrutura dentinária, principalmente na remoção de tecido cariado.	Unidade	170	MAILLEFER/ DENTSPLY	3,76	639,20
56	BROCA ZEKRYA (2050) - 28mm. Broca tipo Zecrya em aço, 28mm, uso odontológico, para osso ou odontosecção. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do	Unidade	150	IMPLA/ 28 IZC	13,74	2.061,00

JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
Dados: 2023.08.30 11:48:09 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.					
58	CARIOSTÁTICO - Solução cariostática, composta por Hidróxido de amônia, nitrato de prata, hidróxido de sódio, ácido fluorídrico e veículo aquoso ou diamino fluoreto de prata 30%. Frasco contendo 10ml do produto. Embalagem contendo, bula, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade registro do produto na ANVISA.	Frasco	100	IODONTOSUL/ CARIOSTASUL 30%	22,69	2.269,00
61	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P/ FORRAMENTO DE CAVIDADES. Cimento de hidróxido de cálcio apresentação em duas pastas: pasta base (éster, glicol salicilato, fosfato de cálcio, tungstato de cálcio, óxido de zinco e pigmentos inorgânicos) e pasta catalisadora (etiltolueno sulfonamida, hidróxido de cálcio, óxido de zinco, dióxido de titânio, estearato de zinco e pigmentos inorgânicos), com presa pós mistura, radiopaco, uso odontológico, para forração/proteção do complexo dentina polpa e outros usos. Apresentação bisnagas: um contendo pasta base (min. 10g) e outra contendo pasta catalisadora (min. 10g) Embalagem contendo dados de identificação do produto, procedência, data de validade, número de lote e número do registro no ministério da saúde.	Caixa	150	VIGODENT/ LINER	19,42	2.913,00
62	CIMENTO ENDODÔNTICO LÍQUIDO. Uso odontológico, endodôntico, líquido Embalagem: frasco com 10 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	50	BIODINAMICA/ PULP FILL	11,00	550,00
63	CIMENTO ENDODÔNTICO PÓ. Uso odontológico, endodôntico, pó. Embalagem: frasco com 12 gr, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	50	BIODINAMICA/ PULP FILL	12,90	645,00
68	CONDICIONADOR ÁCIDO.	Unidade	400	IMPLA	1,24	496,00

**Prefeitura Municipal**

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por JULIANA  
CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
Dados: 2023.08.30 11:48:23 -03'00'

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

	Condicionador ácido de esmalte e dentina, ácido fosfórico de 35% a 38%. Apresentação seringas descartáveis contendo 2,5ml do produto. Com pontas aplicadoras com acoplamento seguro à seringa. Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
80	ESCOVA DE ROBINSON nº 05 Escova cilíndrica com cerdas de silicone ou nylon montada em mandril para baixa rotação (contra angulo), para profilaxia, resistente a métodos químicos e físicos de esterilização. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	600	3R/ MICRODONT	1,20	720,00
83	EUCALIPTOL, líquido incolor ou amarelo pálido, de odor aromático, canforáceo, característico de e sabor picante. Praticamente insolúvel na água, miscível com o álcool, clorofórmio, sulfeto de carbono, ácido acético glacial, óleos vegetais e essências. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	40	BIODINAMICA/ EUCALIPITOL	8,50	340,00
88	FIXADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO. Solução Fixadora para processamento manual de filmes radiológicos, uso odontológico. Embalagem com 450ml (no mínimo), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Frasco	200	IMPLA	9,24	1.848,00
89	FLUOR FOSFATADO ACIDULADO 1,23% EM GEL. Fluoreto de sódio 1,23% de íon flúor em peso, fosfatado, acidulado, com pH entre 3,6 e 3,9, pode conter corante e/ou aromatizante e/ou flavorizante, tixotrópico, com ação eficaz em 60 segundos. Frasco em plástico com tampa ou bico dosador, contendo 200 ml do produto. Embalagem constando informações do fabricante, do produto, data de	Frasco	250	IODONTOSUL	4,55	1.137,50

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA:05053669910  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	fabricação, num do lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA. Nome e número de registro do técnico responsável no conselho de química ou farmácia					
94	IODOFORMIO. Validade 3 anos. Embalagem: frasco com 10g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	50	QUIMIDROL	22,22	1.111,00
95	IONOMERO DE VIDRO - TIPO II (R). Cor Universal ou A3 . Cimento de ionômero de vidro tipo II, para Restauração, uso odontológico. Cor Universal ou A3 (referência: escala Vita®). Composição básica: Fluossilicato de sódio, cálcio e alumínio, sulfato de bário, ácido poliacrílico e pigmentos, ácido tartárico e/ou água destilada. (obs. os componentes do pó e líquido podem variar de acordo com fabricante).02 Frascos. 01 contendo pó com tampa estanque que impeça entrada de umidade, identificação da cor e 01 contendo líquido com bico dispensador de gotas. Acompanha colher medida para 1 porção de pó, Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade.Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.	Unidade	300	FGM/ MAXXION (R)	32,96	9.888,00
98	LENCOL DE BORRACHA -Produzido em látex natural. Espessura média. Tamanho: 12,7X12,7cm.Cor: Azul ou Verde.	Caixa	120	K-DENT/ QUIMIDROL	22,99	2.758,80
103	LIXA DE AÇO. Tiras de lixa em aço, para região interdental, espessura 0,05mm (aprox.), largura 6mm, comprimento 120mm (mínimo), Pacote (ou outra embalagem) contendo 10 unidades (mínimo), Registro no Ministério da Saúde / ANVISA, Nome e inscrição do técnico responsável no conselho de odontologia, farmácia ou química.	PACOTE	300	IMPLA/ ITLA06	4,64	1.392,00
105	MATRIZ DE AÇO - 7MM. Fita / Banda matriz em aço, espessura 0,05mm, largura 7mm. Pacote (ou outra embalagem) contendo tira de	Unidade	180	IMPLA/ IM07	1,25	225,00

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por JULIANA  
 CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA:05053669910  
 Dado: 2023.08.30 11:49:08 -03'00'

12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Prefeitura Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	500mm (mínimo), Informações do fabricante, do produto, data de fabricação e lote, Registro no Ministério da Saúde / ANVISA, Nome e inscrição do técnico responsável no conselho de odontologia, farmácia ou química					
107	MICROBRUSH, micro aplicadores odontológicos descartáveis. Flexibilidade, dobram-se facilmente até 90°, cores vivas, contraste para melhor visualização e diferenciação, pontas em fibras não absorventes e resistentes à abrasão, dois tamanhos precisos de cabeças para aplicação em áreas de difícil acesso, 1 tubo com 100 aplicadores, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	TUBO	200	3R/ MICRODONT	8,71	1.742,00
108	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA PEÇAS DE MÃO - ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (AR / BR). Óleo mineral de baixa viscosidade, spray, não tóxico, para uso em equipamento de alta rotação e baixa rotação, composição básica: Óleo mineral, solventes e propelente (inofensivo à camada de ozônio). Embalagem de 200ml (no mínimo), com bico aplicador. Dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	180	IMPLA	18,00	3.240,00
109	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO. Validade 3 anos. Embalagem: Frasco com 20ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde	Frasco	60	BIODINAMICA/ CANFORADO	7,91	474,60
119	PORTA AMALGAMA, uso odontológico, em plástico, tamanho aproximado de 15,5cm.	Unidade	80	JON	13,48	1.078,40
120	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO, KIT – ADULTO. Posicionador radiográfico tipo Han-Shin, para exames intrabucais pela técnica do paralelismo, uso odontológico, em plástico resistente, desmontável, esterilizável em meio químico ou físico (autoclave), mordedor em silicone, Kit contendo 04 posicionadores sendo 01 para	Unidade	30	MAQUIRA	65,29	1.958,70

**Prefeitura Municipal**

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por JULIANA  
CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
Dados: 2023.08.30 11:49:29 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

	<p>dentes anteriores, 02 para dentes posteriores (reversíveis) e 01 para tomadas interproximais (bite-wing). Tambor (recipiente de guarda) autoclavável, tamanho adulto. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, e data de fabricação. Registro / cadastro na ANVISA, Garantia contra defeitos de fabricação.</p>					
124	<p>RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - COR A1. Material restaurador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), composto por partículas microhíbridas (de 0,4a 0,8 µm) com base em acrilatos, cargas orgânicas e inorgânicas. Cor A1 (referência na escala Vita®), uso odontológico, aplicação em dentes anteriores e posteriores, esmalte e dentina, compatível com os adesivos existentes no mercado, Seringa com no mínimo 4g, em material opaco, embolo rosqueável. Embalagem e rotulagem resistentes a desinfecção química. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade.Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.</p>	Unidade	100	BIODINAMICA/ MASTER FILL	11,34	1.134,00
125	<p>RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - COR A2. Material restaurador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), composto por partículas microhíbridas (de 0,4a 0,8 µm) com base em acrilatos, cargas orgânicas e inorgânicas. Cor A2 (referência na escala Vita®), uso odontológico, aplicação em dentes anteriores e posteriores, esmalte e dentina, compatível com os adesivos existentes no mercado, seringa com no mínimo 4g, em material opaco, embolo rosqueável. Embalagem e rotulagem resistentes a desinfecção química. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade.Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro</p>	Unidade	200	BIODINAMICA/ MASTER FILL	11,34	2.268,00

**Prefeitura Municipal**

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA-05053669910  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
 Data: 2023.08.30 11:49:58 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.					
126	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - COR A3,5. Material restaurador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), composto por partículas microhíbridas (de 0,4a 0,8 µm) com base em acrilatos, cargas orgânicas e inorgânicas. Cor A3,5 (referência na escala Vita®), uso odontológico, aplicação em dentes anteriores e posteriores, esmalte e dentina, compatível com os adesivos existentes no mercado, seringa com no mínimo 4g, em material opaco, embolo rosqueável. Embalagem e rotulação resistentes a desinfecção química. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade.Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.	Unidade	250	BIODINAMICA/ MASTER FILL	11,23	2.807,50
127	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - COR A3. Material restaurador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), composto por partículas microhíbridas (de 0,4a 0,8 µm) com base em acrilatos, cargas orgânicas e inorgânicas. Cor A3 (referência na escala Vita®), uso odontológico, aplicação em dentes anteriores e posteriores, esmalte e dentina, compatível com os adesivos existentes no mercado, seringa com no mínimo 4g, em material opaco, embolo rosqueável. Embalagem e rotulação resistentes a desinfecção química. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.	Unidade	250	BIODINAMICA/ MASTER FILL	11,34	2.835,00
128	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - COR A4. Material restaurador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), composto por partículas microhíbridas (de 0,4a 0,8 µm) com base em acrilatos, cargas	Unidade	60	BIODINAMICA/ MASTER FILL	11,34	680,40

**Prefeitura Municipal**

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA-05053669910  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por [JULIANA] 5  
 CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
 Data: 2023.08.30 11:50:29 -03'00'

JP







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	orgânicas e inorgânicas. Cor A1 (referência na escala Vita®), uso odontológico, aplicação em dentes anteriores e posteriores, esmalte e dentina, compatível com os adesivos existentes no mercado, Seringa com no mínimo 4g, em material opaco, embolo rosqueável. Embalagem e rotulação resistentes a desinfecção química. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade.Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.					
129	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - COR B2. Material restaurador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), composto por partículas microhíbridas (de 0,4a 0,8 µm) com base em acrilatos, cargas orgânicas e inorgânicas. Cor B2 (referencia na escala Vita®), uso odontológico, aplicação em dentes anteriores e posteriores, esmalte e dentina, compatível com os adesivos existentes no mercado, Seringa com no mínimo 4g, em material opaco, embolo rosqueável. Embalagem e rotulação resistentes a desinfecção química. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.	Unidade	100	BIODINAMICA/ MASTER FILL	11,02	1.102,00
130	RESINA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - COR B3. Material restaurador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), composto por partículas microhíbridas (de 0,4a 0,8 µm) com base em acrilatos, cargas orgânicas e inorgânicas. Cor A1 (referencia na escala Vita®), uso odontológico, aplicação em dentes anteriores e posteriores, esmalte e dentina, compatível com os adesivos existentes no mercado, Seringa com no mínimo 4g, em material opaco, embolo rosqueável. Embalagem e rotulação resistentes	Unidade	100	BIODINAMICA/ MASTER FILL	11,12	1.112,00

**Prefeitura Municipal**

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA:05053669910  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
 Data: 2023.08.30 11:50:55 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	a desinfecção química. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.					
131	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO – LÍQUIDO – EUGENOL (TIPO IRM). Cimento restaurador intermediário LÍQUIDO, uso odontológico, eugenol (líquido) para preparo com óxido de zinco (pó). Embalagem: frasco com 15 ml (mínimo) com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número do lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	150	BIODINAMICA/ INTERIM	11,70	1.755,00
134	REVELADOR RADIOGRÁFICO ODONTOLÓGICO. Solução reveladora para processamento manual de filmes radiológicos, uso odontológico, Embalagem de 450ml (no mínimo), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	Frasco	200	IMPLA	10,01	2.002,00
135	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL – MATIZADO. Material selador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), fluido, com base em acrilatos e cargas orgânicas e inorgânicas, com flúor, cor matizada, uso odontológico. Embalagem contendo no mínimo 5g do produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Unidade	100	BIODINAMICA/ BIOSEAL FOTO	24,94	2.494,00
136	SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTE (SINGLE BOND) PARA ESMALTE E DENTINA. Sistema adesivo monocomponente com função de primer e adesivo de uso odontológico, para esmalte e dentina, fotopolimerizável, compatível com todas as resinas disponíveis no mercado, composição básica: Bis-glicidil metacrilato (Bis GMA), 2-hidroxi etil metacrilato (HEMA) e iniciadores de	Frasco	200	3M/ SINGLE BOND 2	91,23	18.246,00

JULIANA CAROLINA ZANINELLI

LADEIRA:05053669910  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910

Dados: 2023.08.30 11:51:10 -03'00'

17

**Prefeitura Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	(foto) polimerização, 01 Frasco contendo no mínimo 5ml, Corpo opaco, bico conta gotas, Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.					
137	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA / Solução a base de fibrinol ou celulose oxigenada, sem vasoconstrictor (epinefrina). Embalagem: frasco contendo no mínimo 10ml da solução, identificação do produto, do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade (mínimo de 3 anos), registro na ANVISA ou Ministério da Saúde, Nome do profissional responsável (químico, farmacêutico ou outro)	Frasco	66	BIODINAMICA/ HEMOSTANK	13,57	895,62
140	TAÇA DE BORRACHA -Ponta de Borracha para profilaxia e polimento dental, macia, formato de taça, montada em mandril metálico ou plástico de forma fixa, para uso em contra-ângulo para baixa rotação.	Unidade	150	3R/ MICRODONT	1,25	187,50
<b>Valor Global: R\$ 161.641,42 (cento e sessenta e um mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**Prefeitura Municipal**

JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA:05053669910  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por  
 JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
 LADEIRA:05053669910  
 Dados: 2023.08.30 11:51:37  
 -03'00'

18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.**

**4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.**

**4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.**

**4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.**

**4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.**

**4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.**

**4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.**

**4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.**

**4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.**

**4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.**

**5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.**

**5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.**

**5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:**

**5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;**

**5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP.**

**5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

**5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;**

**5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**

**5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.**

**5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.**

JULIANA CAROLINA  
ZANINELLI

LADEIRA:05053669910

Assinado de forma digital por  
JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910

Dados: 2023.08.30 11:51:51 -03'00'19

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Prefeitura Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

**6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

JULIANA CAROLINA  
ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado de forma digital por  
JULIANA CAROLINA ZANINELLI  
LADEIRA:05053669910  
Dados: 2023.08.30 11:52:07 -03'00'

20

**Prefeitura Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;
- 7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

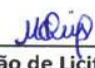
**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

- 8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
 Comissão de Licitações  
 (Órgão Gerenciador)

  
 Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 (Órgão Participante)

JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910 Assinado de forma digital por JULIANA CAROLINA ZANINELLI LADEIRA:05053669910  
 Dados: 2023.08.30 11:52:29 -03'00'

**SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E**  
**COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – ME**  
 Juliana Carolina Zaninelli Ladeira  
 Representante  
 Fornecedor







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060-S/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 5967, do dia 28 de agosto de 2023, páginas 6 e 7 à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – SORO HOSPITALAR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.400.006/0001-70, localizada no endereço Rua Conde do Arco, nº 200, Subaé, Feira de Santana - BA, telefone (75) 4009-7171, email: [sac@fabmed.com.br](mailto:sac@fabmed.com.br), neste ato representada pelo Sr. **Cledson Nunes Ribeiro**, inscrito no CPF nº 733.559.765-04, portador de CNH nº 00995553071, DETRAN-BA, residente e domiciliado na Avenida Artêmia Pires Freitas, 8583, Casa 161, Cond. Vila Jardim, Rua 16, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana – BA, CEP: 44.071-010.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SORO FISIOLÓGICO A 0,9%, frasco com 100 ml sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comércio.	UND	13.545	FARMACE	R\$ 3,74	R\$ 50.658,30
02	SOLUÇÃO DE RINGER + LACTATO (cloreto 109Eq/L + sódio 130mEq/L + potássio 4MeQ/L + cálcio 2,7 mEq/L + lactato 27,7mEq) 500mL, sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comércio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas práticas, fabricação e controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº460/99. Em caso do fabricante fora do Mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	UND	13.434	FARMACE	R\$ 7,25	R\$97.396,50
<b>Valor Total: R\$ 148.054,80 (cento e quarenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:73  
355976504

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504  
504  
Dados: 2023.08.29 10:08:04-03:00

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N.º 08.218.991/0001-95**

- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 018-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhadas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 018-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:7  
33559765  
04

Assinado de  
forma digital por  
CLEDSON NUNES  
RIBEIRO 7335597  
4504  
Dados:  
2023.08.29  
19:06:31 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

- 5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3 Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.
- 6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.
- 6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).
- 6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.
- 6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 7.1.1 Por razões de interesse público;
- 7.1.2 A pedido do fornecedor;
- 7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

CLEDSON  
NUNES  
RIBEIRO:73  
355976504

Assinado de forma  
digital por  
CLEDSON NUNES  
RIBEIRO 73355976  
504  
Dados: 2023.08.29  
10:08:50-03'00"

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.


**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

**8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 29 de agosto de 2023.

  
 Comissão de Licitações  
 (Órgão Gerenciador)

  
 Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
 Secretária Municipal de Saúde  
 (Órgão Participante)

**CLEDSON NUNES**  
**RIBEIRO:73355976504**

Assinado de forma digital por  
 CLEDSON NUNES  
 RIBEIRO:73355976504  
 Dados: 2023.08.29 10:09:12 -03'00'

**FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
**Cledson Nunes Ribeiro**  
**Representante**  
**Fornecedor**







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061-S/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 5967, do dia 28 de agosto de 2023, páginas 6 e 7 à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO - SORO HOSPITALAR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.389.400/0001-84, localizada no endereço Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº, bairro Industrial, Vera Cruz/RS. CEP: 96880-000, telefone: (51) 3740-1450, e-mail: equipelicita@mcwdistribuidora.com.br, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO HENRIQUE WEIS**, inscrito no CPF nº 036.915.060-03, portadora do RG nº 8104848109, residente e domiciliado na Gaspar Silveira Martins, nº 3124, bairro Margarida na cidade de Santa Cruz do Sul.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
03	SORO FISIOLÓGICO A 0,9%, frasco com 250 ml sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comércio.	UND	31.896	FRESENIUS	R\$ 4,49	R\$ 143.213,04
04	SORO FISIOLÓGICO A 0,9%, frasco com 500 ml, sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comércio.	UND	36.904	FRESENIUS	R\$ 5,46	R\$ 201.495,84
<b>Valor Total: R\$ 344.708,88 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta e oito centavos).</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 018-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUGUSTO HENRIQUE WEIS: 03691506003  
AUGUSTO HENRIQUE WEIS: 03691506003  
Vera Cruz, RS  
11.0.0

3







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.10** preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 018-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

AUGUSTO AUGUSTO  
HENRIQUE HENRIQUE  
WEIS: WEIS:  
03691506003 03691506003  
03691506003 Vera Cruz, RS  
3 11.0.0 2

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.1 Por razões de interesse público;

7.1.2 A pedido do fornecedor;

7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

AUGUSTO AUGUSTO  
HENRIQUE HENRIQUE  
WEIS WEIS  
E WEIS: 03691506003  
03691506 Vera Cruz, RS  
003 11.0.0 3

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**


- 8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.
- 8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.
- 8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.
- 8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.
- 8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 29 de agosto de 2023.

  
 Comissão de Licitações  
 (Órgão Gerenciador)

  
 Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
 Secretária Municipal de Saúde  
 (Órgão Participante)

**AUGUSTO HENRIQUE WEIS**  
**AUGUSTO HENRIQUE WEIS**  
**WEIS:03691506003**  
**Vera Cruz, RS**  
**03691506003 P 11.0.0**

**MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**AUGUSTO HENRIQUE WEIS**  
**Representante**  
**Fornecedor**







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062-S/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 5967, do dia 28 de agosto de 2023, páginas 6 e 7 à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO PENSO – SORO HOSPITALAR**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 11.311.773/0001-05, localizada no endereço Rod. BR 101, S/N, km 510, Jaçanã, Itabuna-Bahia, CEP 45.608-750, **telefone: (73) 3215-5429**, e-mail: **okey\_med@hotmail.com / pedido@okeymed.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO MARINHO GALVÃO BISNETO**, inscrito no CPF nº 647.041.225-49, portadora do RG nº 599822090, residente e domiciliado na Rua José Alves dos Reis, nº 390, Jardim Vitória, Itabuna-Bahia, CEP 45.605-482.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	SORO GLICOSADO A 5%. Embalagem com 500 ml, sistema fechado de transferência frasco/bolsa. A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio.	UND	5.715	FRESENIUS	R\$ 6,13	R\$ 35.032,95
<b>Valor Total: R\$ 35.032,95 (trinta e cinco mil, trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e **demais legislações vigentes**, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.
- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 018-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

JOAO  
MARINHO  
GALVAO  
BISNETO:  
64704122549

Assinado digitalmente por JOAO MARINHO GALVAO BISNETO  
Data: 31/08/2023 12:54:54  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
CERTIFICA BAHIA-10,  
ou=44E18B7000100,  
ou=Fiscalidade, ou=Certificado  
PE A1, cn=JOAO MARINHO  
GALVAO BISNETO, ou=64704122549  
Razão: Estado e outro órgão  
País: Brasil  
Localização: Itabuna/BA  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.1** O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 018-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso do cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO  
 64704122549

2

















**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	na ANVISA.					
76	CREME DENTAL INFANTIL. Creme dental de baixa abrasividade. Sem flúor, Flavorizada e aromatizada. Embalagem: bisnaga com 70g a 80g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	2.000	ICE CLEAN	2,44	4.880,00
86	FIO DE SUTURA MONONYLON N.º 3.0 – c/ agulha 1.7 mm - para uso odontológico, categute, cromado, absorvível, agulhado 5.0. Embalagem caixa com 24 unidades, embalados individualmente, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	300	TECHNOFIO	60,58	18.174,00
87	FIO DE SUTURA MONONYLON N° 4- 0 C/ AGULHA 135°, 20MM, CILINDRICA. Fio para sutura, mononylon, número 4 - 0, fio com 45 cm de comprimento, agulha de 20 x3,5 mm e 135° (3/8 circulo), secção triangular ou cilíndrica. Embalagem: envelope individual, em papel aluminizado ou papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala, Apresentação em Caixa com 24 unidades (mínimo), com dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	400	MEDIX	58,80	23.520,00
<b>Valor Global: R\$ 77.076,50 (setenta e sete mil e setenta e seis reais e cinquante centavos)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência

DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA:31341284000103

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.3** Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

**4.4** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

**4.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

**4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofrerem a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

**5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**5.2.1.0** preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP**.

**5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.3** Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

**6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**DELTA  
SUL  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:  
31341  
28400  
0103**

Assinado digitalmente por DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA:31341284000103 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=JEQUIE, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12298101000170, OJ=VIDECONFERENCIA, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA:31341284000103 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2023.08.30 18:01:41-03'00" Fossil PDF Reader Versão: 12.1.3

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*(Assinatura)*

3







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

**6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**DELTA SUL DISTRIBUIDORA**  
**LTDA:31341284000103**  
**Prefeitura Municipal**

Assinado digitalmente por DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA:31341284000103  
 ND\_C=BR, O=CP-Brasil, S=BA, L=JEQUIE, OU=FPB e=CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12298101000170, OU=VIDECONFERENCIA, OU=AC Instituto Finacon RFB, CN=DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA:31341284000103  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2023.08.30 16:02:12-03:00  
 Post: PDF Reader Versão: 12.1.3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.

8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

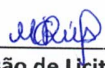
8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.


8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
 Comissão de Licitações  
 (Órgão Gerenciador)

  
 Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
 Secretaria Municipal de Saúde  
 (Órgão Participante)

**DELTA SUL DISTRIBUIDORA**  
**LTDA:31341284000103**

Assinado digitalmente por DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA:31341284000103  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=JEQUIE, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da  
 Receita Federal do Brasil - RFB, OU=12298101000170, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=  
 AC Instituto Fenacon RFB, CN=DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA:31341284000103  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2023.08.30 15:38:49-03'00'  
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

**DELTA SUL DISTRIBUIDORA LTDA**  
**Mateus Cajado Figueredo**  
**Representante**  
**Fornecedor**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ N° 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 066-S/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO n° 016-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, n° 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP n° 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM n° 5968 do dia 29 de agosto de 2023, páginas 13-16, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (ODONTOCENTRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITABUNA - BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o tabela (s) abaixo:

**NOME DA EMPRESA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° 21.504.525/0001-34, localizada no endereço Rua Osório Duque Estrada, 763, Vargem Grande, Pinhal - PR, CEP: 83321-060, **telefone (41) 3012-0304**, **email: licitacao@dentalprimecwb.com.br**, neste ato representada pelo **Sr. Humberto Délio Donini**, inscrito no CPF n° **007.710.129-42**, portador do RG n° **7.995.874-3**, **SESP - PR**, residente e domiciliado na Rua Luiz Kula, 101, Casa 55, Santo Inácio, Curitiba - PR, CEP: 82.010-220.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
05	ALGODÃO ROLETE DENTAL HIDRÓFILO. Algodão, uso odontológico, hidrófilo, isento de impurezas, inodoro e insípido aglutinado trançado e conformado em roletes. Embalagem pacote com 100 roletes com dados de identificação do produto, marca do fabricante, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	Unidade	200	SSPLUS	2,16	432,00
06	AMÁLGAMA EM CÁPSULA - 1 DOSE. Cápsulas pré-dosadas para preparo de amálgama dental, 1 dose (600-790mg). Contendo limalha de prata e mercúrio quimicamente puro, separadas por membrana que se rompa mecanicamente por embolo de pressão antes da mistura no equipamento. Sem zinco, alto teor de Cobre (Cu), isento de fase Gama-2 (<1%), isento de partículas tipo poeira (menores que 8µm), presa normal Cápsulas com indicação de dose por inscrição ou legenda de cor. Em plástico resistente. Identificação do fabricante, do	Caixa	50	SDI	123,24	6.162,00

HUMBERTO DELIO DONINI:00771012942  
 Assinado de forma digital por Humberto Délio Donini em 31/08/2023 19:38:30  
 Data: 2023.08.30 19:38:30-03'00'

**Prefeitura Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UR

1







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade Embalagem: Caixa ou frasco ou bombona, com 50 unidades com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia. .					
07	AMÁLGAMA EM CÁPSULA - 2 DOSES. Cápsulas pré-dosadas para preparo de amálgama dental, 2 doses (800-990mg). Contendo limalha de prata e mercúrio quimicamente puro, separadas por membrana que se rompa mecanicamente por embolo de pressão antes da mistura no equipamento. Sem zinco, alto teor de Cobre (Cu), isento de fase Gama-2 (<1%), isento de partículas tipo poeira (menores que 8µm), presa normal Cápsulas com indicação de dose por inscrição ou legenda de cor. Em plástico resistente. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade Embalagem: Caixa ou frasco ou bombona, com 50 unidades com registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia. .	Caixa	50	SDI	210,81	10.540,50
64	CLOREXIDINA 0,12% (GLUCONATO DE,). Digluconato de clorexidina a 0,12%. Embalagem em plástico opaco, contendo 1000 ml, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução ANVISA nº 460/99 e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	170	PERIOPPLAX/ REYMER	15,77	2.680,90
66	CONDENSADOR DE GUTA MCSPADDEN Nº45- Instrumento em aço inoxidável que ao ser rotacionado no interior do canal, entra em contato com a gutapercha aquecendo-a pelo processo de fricção promovendo sua termoplastificação. Com isso, a obturação do sistema de canais radiculares alcança extrema eficiência.	Caixa	50	DENTSPLY	36,19	1.809,50
67	CONDENSADOR DE GUTA MCSPADDEN Nº60- Instrumento em aço inoxidável que ao ser rotacionado no interior do canal, entra em contato com a gutapercha aquecendo-a pelo processo de fricção promovendo sua termoplastificação. Com isso, a obturação do sistema de canais radiculares alcança extrema eficiência.	Caixa	50	DENTSPLY	36,19	1.809,50
69	CONE ABSORVENTE DE PAPEL 1ª SÉRIE - Alto poder de secagem possui código de cores padrão iso. Usado em endodontia para secagem dos condutos radiculares	Caixa	50	DENTSPLY	27,19	1.359,50
70	CONE ABSORVENTE DE PAPEL 2ª SÉRIE- cone	Caixa	50	DENTSPLY	27,19	1.359,50

HUMBERTO DELIO DONINI:00771012942  
 Assinado de forma digital por HUMBERTO DELIO DONINI:00771012942  
 Dados: 2023.08.30 15:48:43 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
85	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL INFANTIL. Filme radiográfico, uso odontológico, dimensões 2 x 3 cm, uso infantil, velocidade E (eckta speed) para processamento manual e velocidade E ou F para processamento automático. Embalagem: caixa com 100 películas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Caixa	50	CARESTREAM	231,28	11.564,00
91	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, uso odontológico, de cálcio, PA, em pó . Embalagem: frasco com 10 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Unidade de Fornecimento: Fr (FRASCO).	Frasco	80	MAQUIRA	4,14	331,20
99	LIMA K 25MM Nº 40 - Instrumento de aço inoxidável de alta qualidade, proporcionando maior durabilidade, empregado para preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares possui secção transversal em forma de quadrado, ocasionando bastante flexibilidade .	Unidade	50	MAILLEFER	15,90	795,00
106	MATRIZ DE POLIÉSTER. Tira transparente de poliéster, espessura 0,05mm, largura 10mm, comprimento 100mm (mínimo). Pacote (ou outra embalagem) contendo 50 unidades (mínimo), Informações do fabricante, do produto, data de fabricação e lote, Registro no Ministério da Saúde / ANVISA, Nome e inscrição do técnico responsável no conselho de odontologia, farmácia ou química	PACOTE	300	QUIMIDROL	1,04	312,00
110	PASTA PARA PROFILAXIA (USO PROFISSIONAL). Composição básica: água, espessante, lauril sulfato de sódio, carboneto de cálcio, pedra pomes, aromatizante e/ou flavorizante, veículo e conservante, Flúor. Embalagem: Bisnaga com 90 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	300	IODONTOSUL	4,32	1.296,00
112	PÓ PARA PROFILAXIA DENTAL - BICARBONATO DE SÓDIO. Composição básica: Bicarbonato de sódio. Embalagem: frasco contendo 500g do produto, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	150	IODONTOSUL	15,68	2.352,00
122	POTE DAPEN – VIDRO. Pote/copo tipo Dapen, em vidro, transparente, uso odontológico.	Unidade	120	ART VIDRO	2,70	324,00
123	RESINA FLÚIDA (Flow) FOTOPOLIMERIZAVEL - Cor OA2. Material restaurador resinoso fotopolimerizável (por luz na faixa de 540nm-azul), fluido, com baixa viscosidade, composta	Unidade	100	BIODINAMICA	18,45	1.845,00

HUMBERTO DELIO DONINI:00771012942  
 Assinado de forma digital por:  
 HUMBERTO DELIO DONINI:00771012942  
 2  
 Dados: 2023.08.30 15:49:21 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AR

4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	por acrilatos, cargas orgânicas e inorgânicas. Cor OA2, opaca (referência escala Vita®), uso odontológico, aplicação em dentes anteriores e posteriores, esmalte e dentina, compatível com os adesivos existentes no mercado. Seringa com no mínimo 2g, em material opaco, tampa estanque que impeça vazamento, Acompanha bicos aplicadores descartáveis com canhão em metal sem ponta ativa ou bordos cortantes. Embalagem e rotulação resistentes a desinfecção química. Identificação do fabricante, do produto, data de fabricação, número do lote e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Nome e registro do responsável técnico inscrito no conselho de química ou farmácia.					
138	SUGADOR CIRURGICO DESCARTÁVEL- Sugador cirúrgico odontológico descartável, em material plástico (ABS ou outro), atóxico, rígido, embalados individualmente com abertura tipo pétala. Esterilizado. Embalagem: caixa com 20 unidades, com dados de identificação do produto e do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Caixa	120	MAQUIRA	20,65	2.478,00
142	TRICRESOL - uso odontológico, formalina, material para desinfecção de canal radicular, antisséptico, desinfetante para canais radiculares, que alia as propriedades do Formaldeído com orto-Cresol. Ação bactericida potente, efeito mumificante e cauterizador. Embalagem contendo frasco de 10 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Frasco	30	BIODINAMICA	5,60	168,00
<b>Valor Global: R\$ 87.988,60 (oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

HUMBERTO DELIO DONINI:0027101254  
 2  
 771012942

Assinado de forma digital por HUMBERTO DELIO DONINI:0027101254  
 2  
 Dados: 2023.08.30 15:49:41 -03'00'

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UR

5







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

4.9 Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.10 Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.

5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP.

5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Assinado de forma digital por  
 HUMBERTO DELIO DONNE.00771012942  
 Dados: 2023.08.30 15:50:01-0302

HUMBERTO DELIO DONNE.00771012942

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

6







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3 Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

6.1.1 A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

6.4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

6.4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4.3 O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

6.4.4 Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.4.5 O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

6.4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4.7 Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

HUMBERTO  
 DELIO  
 DONINI:007  
 71012942

Assinado de forma  
 digital por HUMBERTO  
 DELIO  
 DN:CN=00771012942,  
 Dados:2023.08.30  
 15:50:25-0300

**Prefeitura Municipal**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JP

7







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 7.1.1 Por razões de interesse público;  
7.1.2 A pedido do fornecedor;  
7.2 O registro do fornecedor será cancelado quando:  
7.2.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;  
7.2.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
7.2.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
7.2.4 Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;  
7.2.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

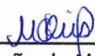
**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**


- 8.1 Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.  
8.2 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.  
8.3 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.  
8.4 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.  
8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.  
8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.  
8.4 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Comissão de Licitações  
(Órgão Gerenciador)

  
\_\_\_\_\_  
Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar  
Secretaria Municipal de Saúde  
(Órgão Participante)

HUMBERTO DELIO Assinado de forma digital por  
HUMBERTO DELIO  
DONINI:00771012942  
Dados: 2023.08.30 15:46:39-03'00"

**DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
Humberto Délio Donini  
Representante  
Fornecedor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 067-S/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 SRP**

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, localizada na Av. Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022 e Decreto Federal SRP nº 7.892 de 23/01/2013 que regulamentam a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 5968 do dia 29 de agosto de 2023, páginas 13-16, à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE BUCAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (ODONTOCENTRO) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITABUNA - BA. .**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o tabela (s) abaixo:**

**NOME DA EMPRESA: F V P COELHO**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº 26.294.192/0001-80, localizada no endereço Travessa José Rosa de Lima Viana, 99, Bairro Branco, Sericita, CEP: 35.368-000, **telefone (31) 3875-5495**, **email: fvpcoelho@gmail.com**, neste ato representada pelo **Sr. Filipe Viana Pinho Coelho**, inscrito no CPF nº **121.928.367-32**, portador do RG nº **MG17142782**, **SSP-MG**, residente e domiciliado Travessa José Rosa de Lima Viana, 99, Bairro Branco, Sericita, CEP: 35.368-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LIMA K 25MM Nº30 -Instrumento de aço inoxidável de alta qualidade, proporcionando maior durabilidade, empregado para preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares possui secção transversal em forma de quadrado, ocasionando bastante flexibilidade.	Unidade	40	WILCOS	18,51	740,40
03	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5 ,5 24G 3/4 C/100 BD. Agulha descartável e estéril de qualidade e precisão. Embalagem caixa contendo 100 unidades. Cânula siliconizada que desliza facilmente, diminuindo a dor do paciente. Bisel trifacetado que torna a aplicação mais fácil e reduz a dor do paciente. Canhão colorido para facilitar a identificação visual do calibre da agulha. Protetor plástico que garante a total proteção da agulha para um melhor acoplamento à seringa. Código EAN nas embalagens unitárias e nas caixas das agulhas, com dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no ministério da saúde.	Caixa	750	SOLIDOR	8,37	6.277,50
42	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 1302HC (ESFÉRICA) Fresa de uso odontológico com haste em aço e ponta ativa com diamante sintético, numeração FG 1302HC (haste curta), formato esférico, para uso em alta rotação, granulação normal ou grossa. Apresentação individual com dados de identificação do produto,	Unidade	300	MICRODONT	3,48	1.044,00

F V P  
COELHO:2  
62941920  
00180

Autenticado em: 31/08/2023  
por: F V P  
CPF: 121.928.367-32  
Data: 31/08/2023 10:30:45  
-933C







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
44	BROCA AR / PONTA DIAMANTADA – FG 2158 (TRANSMETAL) Fresa de uso odontológico com haste em aço e carboneto de tungstênio (carbide), numeração FG 2158, formato cilíndrico com topo arredondado, para uso em alta rotação, para corte de metal. Apresentação individual com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	500	MICRODONT	3,48	1.740,00
59	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO – LÍQUIDO. Cimento de fosfato de zinco, LÍQUIDO, uso odontológico, composição básica ácido ortofosfórico alumínio, zinco, água, Embalagem: Pote de 10 mililitros (mínimo), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, num do lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Frasco	50	SSWHITE	12,19	609,50
60	CIMENTO DE FOSFATO DE ZINCO – PÓ. Cimento de fosfato de zinco, PÓ, uso odontológico, composição básica óxido de zinco e óxido de magnésio Embalagem: Pote de 25 gramas no mínimo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, num do lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	Frasco	50	SSWHITE	12,19	609,50
78	CURATIVO ALVEOLAR – PASTA. Pasta para curativo alveolar a base de iodofórmio, paramonoclorofenol e excipientes ou iodofórmio e própolis. Frasco contendo 10g do produto. Embalagem com identificação do produto, do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Frasco	60	IODONTOSUL	24,04	1.442,40
100	LIMA K 25MM Nº10. Instrumento de aço inoxidável de alta qualidade, proporcionando maior durabilidade, empregado para preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares possui secção transversal em forma de quadrado, ocasionando bastante flexibilidade e muita resistência. Possui secção transversal quadrangular.	Caixa	40	WILCOS	18,51	740,40
101	LIMA K 25MM Nº15- Instrumento de aço inoxidável de alta qualidade, proporcionando maior durabilidade, empregado para preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares possui secção transversal em forma de quadrado, ocasionando bastante flexibilidade .	Unidade	40	WILCOS	18,51	740,40
102	LIMA K 25MM Nº25MM Nº 8. Instrumento de aço inoxidável de alta qualidade, proporcionando maior durabilidade, empregado para preparo químico-cirúrgico dos canais radiculares possui secção transversal em forma de quadrado, ocasionando bastante flexibilidade e muita resistência. Possui secção transversal quadrangular.	Unidade	40	WILCOS	18,51	740,40
111	PEDRA POMES PÓ. Pedra pomes em pó, granulação extra fina, uso odontológico. Embalagem: Frasco com 100 g, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade	60	IODONTOSUL	4,38	262,80
121	POTE DAPEN – PLÁSTICO. Pote/copo tipo Dapen, em plástico, autoclavável, uso odontológico.	Unidade	170	MAQUIRA	2,49	423,30
132	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO – PÓ – ÓXIDO DE ZINCO (TIPO IRM). Cimento restaurador intermediário PÓ, uso odontológico, composto de óxido de zinco (pó) para preparo com e eugenol (líquido).	Frasco	150	IODONTOSUL	10,43	1.564,50

F V P  
COELHO:2  
62941920  
00180

Assinado de forma digital por F V P  
COELHO:2629419;  
000180  
Dados: 2023.08.30  
10:32:08 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

	Embalagem: frasco com 38 gramas (mínimo) com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, num do lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.					
133	RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO - SEM EUGENOL (TIPO COLTOSOL). Material restaurador Intermediário provisório. Radiopaco, não contem eugenol. Composição: Óxido zinco, sulfato de zinco hidratado, sulfato de cálcio hemidratado, Diatomácea da terra, cloreto de polivinila, aromatizante. Embalagem: Pote de 30 gramas (mínimo), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, num do lote, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Unidade	100	ALLPLAN	7,56	756,00
143	VERNIZ CAVITÁRIO COM FLÚOR- Verniz a base de resina copal natural ou sintética dissolvida, 5% de fluoreto de sódio. Frasco de 10 ml	Frasco	50	FGM	40,84	2.042,00
<b>Valor Global: R\$ 19.733,10 (dezenove mil setecentos e trinta e três reais e dez centavos)</b>						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 14.918** de 09/05/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.

3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.

3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.

3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023-SRP**, Termo de Referência, **Anexo I**, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.

3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.

4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

F V P  
 COELHO:262  
 9419200018  
 0

Assinado de forma  
 digital por F V P  
 COELHO:26294192  
 000180  
 Dados: 2023.08.30  
 10:32:37 -03'00'







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

- 4.6** A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.8** Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.
- 4.9** Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 4.10** Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato, conforme ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal nº 15.133, de 16 de setembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 5.1** O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação com prazo não superior àquele especificado no artigo 13 do Decreto Municipal 14.918/2022.
- 5.2** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 5.2.2.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO 016-S/2023 - SRP**.
- 5.2.3** Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3** Em caso de cancelamento, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/LOTE, deverão ser realizados os procedimentos previstos na cláusula oitava desta ARP.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

- 6.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.1.1** A vantagem deverá ser demonstrada com a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da ata de registro de preços, a vantajosidade da adesão em relação aos preços praticados no mercado e a adequação do objeto registrado às reais necessidades do aderente.
- 6.2** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder os limites quantitativos para adesões definidos no edital de origem, não podendo extrapolar, em qualquer caso, por cada órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.3** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

F V P  
COELHO:262  
9419200018

Assinado de forma digital por F V P  
COELHO:262941920  
0180  
Dados: 2023.08.30  
10:33:32-03'00







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**6.4** O ente licitador caso entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preço é preciso que conste a permissão e a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes no instrumento convocatório específico do certame.

**6.4.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, sendo imperioso que faça a demonstração do ganho de eficiência, da viabilidade e da economicidade da adesão.

**6.4.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**6.4.3** O órgão gerenciador deverá obter a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação (o fornecedor apenas poderá aceitar se não existir prejuízo para com as obrigações que assumiu anteriormente na ata de registro de preços).

**6.4.4** Competem ao órgão ou entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

**6.4.5** O ente não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação.

**6.4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**6.4.7** Além dos requisitos de publicidade concernentes à formalização do contrato, o órgão ou entidade deverá divulgar no Diário Oficial do Município as informações pertinentes a todas as contratações derivadas de adesões a atas de registro de preços, indicando, especialmente, o fornecedor, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração, regime de execução e forma de pagamento.

**CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito por ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**7.1.1** Por razões de interesse público;

**7.1.2** A pedido do fornecedor;

**7.2** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**7.2.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**7.2.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.2.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.2.4** Quando o fornecedor for liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto 14.918/22;

**7.2.5** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CADASTRO RESERVA**

**8.1** Conforme consta no ANEXO desta ata, também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

**8.2** A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

**8.3** A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**8.4** Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


**8.1** A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

**8.2** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-S/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

**8.3** Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 14.918 de 09/05/2022, a Comissão Permanente de Licitação.

**8.4** E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itabuna - Bahia, 30 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Comissão de Licitações**  
**(Órgão Gerenciador)**

  
\_\_\_\_\_  
**Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**(Órgão Participante)**

F V P

COELHO:262941

92000180

Assinado de forma digital  
por F V P  
COELHO:26294192000180  
Dados: 2023.08.30 10:34:18  
-03'00'

\_\_\_\_\_  
**F V P COELHO**  
**Filipe Viana Pinho Coelho**  
**Representante**  
**Fornecedor**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 126-S/2020 referente a Inexibilidade nº 031-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **ADIL ANALISES E DIAGNOSTICOS LABORATORIAL**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 126-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 063-S/2020 referente a inexibilidade nº 014-S/2020. Contratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **ANORF ASSISTENCIA NEUROLOGICA ORTOPEDICA TRAMATOLOGICA REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA LTDA**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 063-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 056-S/2020 referente a inexibilidade nº 007-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **UNIDADE DE CALCULOS RENAIIS DE ITABUNA LTDA**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 056-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ N.º 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato n.º 226-S/2020 referente a inexibilidade n.º 035-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PESQUISAS LTDA - CAP**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato n.º 226-S/2020. Fundamento Legal: Lei n.º. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ N.º 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato n.º 122-S/2020 referente a inexibilidade n.º 027-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **CATI CLINICA DE ACIDENTADOS DO TRABALHO E FISIOTERAPIA SANTA LUCIA LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato n.º 122-S/2020. Fundamento Legal: Lei n.º. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ N.º 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato n.º 067-S/2020 referente a inexibilidade n.º 018-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERAPICA DE ITABUNA LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato n.º 067-S/2020. Fundamento Legal: Lei n.º. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato 060-S/2020 de INEXGIBILIDADE nº 011-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **CESAI – CENTRO DE SAÚDE AUDITIVA DE ITABUNA LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 060-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 065-S/2020 referente a inexibilidade nº 016-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **CLINICA ITABUNENSE DE ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 065-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato 054-S/2020 de INEXGIBILIDADE nº 005-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **DIAGNOSUL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 054-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato 052-S/2020 de INEXGIBILIDADE nº 003-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **D.O.M. DENSITOMETRIA ÓSSEA MÉDICAS LTDA-ME**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 052-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 125-S/2020 referente a inexibilidade nº 030-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **GENTIL FARIAS ANALISES CLINICAS LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 125-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 072-S/2020 referente a inexibilidade nº 023-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **HOSPITAL DE OLHOS BEIRA RIO LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 072-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato 053-S/2020 de INEXGIBILIDADE nº 003-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO SUL DA BAHIA LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 053-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 070-S/2020 referente a inexibilidade nº 021-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **LABI LABORATORIO DE ANALISES BIOLOGICAS DE ITABUNA LTDA - ME**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 070-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 123-S/2020 referente a inexibilidade nº 028-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **LABORLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS LTDA -ME**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 123-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 059-S/2020 referente a inexibilidade nº 010-S/2020. Contratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **LABORATÓRIO DE ANLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS DE ITABUNA LTDA - ME**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 059-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 061-S/2020 referente a inexibilidade nº 012-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **LIDI LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E DIAGNÓSTICO DE ITABUNA LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 061-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 119-S/2020 referente a inexibilidade nº 024-S/2020. Contratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **LL LABORATÓRIOS EIRELI-ME**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 119-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato 057-S/2020 de INEXGIBILIDADE nº 008-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **LPI – LABORATÓRIO DE PATOLOGIA DE ITABUNA LTDA**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 057-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 069-S/2020 referente a inexibilidade nº 020-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS POLILAB LTDA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 069-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 068-S/2020 referente a inexibilidade nº 019-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **RGR – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CAMI)**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 068-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 071-S/2020 referente a inexibilidade nº 022-S/2020. Contratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **SOCIEDADE DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DO SUL DA BAHIA LTDA**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 071-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 121-S/2020 referente a inexibilidade nº 026-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **SORTI SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMOLOGIA DE ITABUNA**. Objeto do contrato: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 121-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.







## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 08.218.991/0001-95

### EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato Termo de Rescisão do Contrato nº 062-S/2020 referente a inexibilidade nº 013-S/2020. Distratantes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA** e do outro lado **HOSPITAL DE OLHOS RUY CUNHA LTDA**. Objeto do contrato: **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS E ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS**. Termo de Rescisão: Fica rescindido, a contar da data de assinatura do termo, o Contrato nº 062-S/2020. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Data de assinatura do termo: 31 de agosto de 2023.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8543-EC27-EB25-6376-BA9A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8543-EC27-EB25-6376-BA9A



### Hash do Documento

aa318896fcad8e64228b63edbefd0ed517ebf002eed75e54966a3f51892b324c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/08/2023 19:38 UTC-03:00